



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.150, de 20 de agosto de 2003.

Cria a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, Transporta Cargos de Provimento em Comissão e dá Outras Providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, órgão integrante da administração direta do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Campos, a qual compete elaborar e desenvolver planos, programas, projetos e atividades culturais e de desporto, em conformidade com as diretrizes e metas definidas, observadas a política de desenvolvimento econômico social do município, cabendo-lhe:

- I** - Estabelecer e supervisionar a política cultural e de desporto do município;
- II** - Editar, supervisionar a aplicação e implementar normas que assegurem o cumprimento dos principais e diretrizes relativos a cultura e a implementação dos programas desportivos em suas várias modalidades;
- III** - Incentivar a atividade do artista e do artesão;
- IV** - Planejar, implantar e controlar o sistema de bibliotecas na rede municipal de ensino;
- V** - Promover a proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;
- VI** - Incentivar e promover manifestações culturais de caráter popular;
- VII** - Formular a política municipal de desporto;
- VIII** - Criar meios e condições adequadas para o desenvolvimento das práticas desportivas e recreativas;
- IX** - Criar e manter espaços adequados para a prática de esportes nas escolas e espaços públicos;
- X** - Promover jogos e competições esportivas amadoras, inclusive alunos da rede pública municipal.

Art. 2º - A direção superior da Secretaria Municipal de Cultura e desporto será exercida por um secretário Municipal nomeado pelo Prefeito do Município, através de provimento em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 3º - Compete ao secretario Municipal de Cultura e Desporto:

I - Assessorar o Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

II - Dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;

III - Aplicar penas disciplinares de sua alçada;

IV - Manter o Prefeito do Município permanentemente informado acerca dos assuntos e atividades afetas a Secretaria, devendo apresentar relatório anual de atividades;

V - Exercer outras atividades pertinentes aos objetivos e competência da Secretaria.

Art. 4º - É a seguinte a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura e Desporto:

I - Órgão de Direção Superior

a) Gabinete do Secretario

II - Órgão de apoio administrativo

a) Departamento de Cultura

b) Departamento de Esportes

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Cultura e Desporto, segundo sua denominação, símbolo e quantitativos, são os constantes do anexo único a esta Lei.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de crédito especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para execução dos seguintes programas de trabalho:

Unidade:12 - Secretaria de Cultura e Desporto

Função: 04 - Administração

Sub Função: 122 - Administração Geral

Atividade: 04.122.012.2066 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Desporto.

3190.11 - R\$ 12.500,00

3390.30 - R\$ 15.000,00

3390.36 - R\$ 8.000,00

3390.39 - R\$ 9.000,00 - R\$ 44.500,00

Unidade: 12 - Secretaria de Cultura e Desporto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Função: 13 -Cultura

Sub Função - 392 - Difusão Cultural

Atividade: - 13.392.012.2067 - Manutenção das atividades de Departamento Cultural.

3190.11 - R\$ 10.000,00

3390.30 - R\$ 5.000,00

3390.36 - R\$ 4.000,00

3390.39 - R\$ 8.000,00 - R\$ 27.000,00

Unidade: 12 - Secretaria de Cultura e Desporto

Função: 27 - Desporto e Lazer

Sub Função: - 812 - Desporto Comunitário

Atividade: - 27.812.012.2068 - Manutenção das atividades do Departamento de Esportes.

3190.11 - R\$ 12.500,00

3390.30 - R\$ 6.000,00

3390.36 - R\$ 5.000,00

3390.39 - R\$ 5.500,00 - R\$ 28.500,00

Art. 7º - Para cobertura do Credito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos decorrentes de anulação de despesas, na forma do art. 43, III da Lei 4.320/64.

Art. 8º - A estrutura orçamentária dos projetos 1.008 e 1.009 da Unidade 05 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Lei nº 1.137/02, fica transferida para a Secretaria de Cultura e Desporto.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, transformada em Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - O provimento em comissão de Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, símbolo CC1, passa a denominar-se Secretario de Educação.

Art. 11º - Os cargos de provimento em comissão, Diretor do Departamento de Esporte - símbolo CC5, Diretor do Departamento de Cultura - símbolo CC5, Encarregado do Módulo esportivo - Símbolo CC10 e Encarregado do Estádio - Símbolo CC10 elencados na Lei 1.126/2002, ficam transportados para a Secretaria de Cultura e Desporto.

Art. 12º - O Departamento de Contabilidade deverá efetuar as modificações contábeis necessárias a adequação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 20 de agosto de 2003.


NIVALDO JATOBÁ
PREFEITO